

comum (tribunal singular), n.º 1221/97.7TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisa do Céu Pires Romano, filha de António Ernesto Romano e de Maria Jesus Pires, natural de Vila Nova de Foz Côa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1949, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 6694/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1558/98.8PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Colaço Gonçalves, filho de António Faustino Gonçalves e de Maria Francisca Azevedo Fernandes Gonçalves, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16203844, com domicílio na Praceta da Índia, lote 38, rés-do-chão, direito, Bairro Cruz Vermelha, 2765-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código de Processo Penal, face ao disposto nos artigos 202.º, alínea c) e 204.º, n.º 4 do mesmo Código, praticado em 5 de Setembro de 1998, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1998, por despacho de 17 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6695/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2599/02.8TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel Soares Rodrigues, filho de Juvenal Martins da Fonseca Rodrigues e de Maria de Lurdes Rosa Soares, nascido em 20 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11218601, com domicílio na Estrada da Outorela, 148, 1.º, esquerdo, Carnaxide, 2975-000 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

#### 1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 6696/2005 — AP.** — A Dr.ª Adelina Barradas, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que neste tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 225/93.3GELRS, pendente neste tribunal contra o arguido Américo Rodrigues Mota, filho de Silvestre Manuel Mota e de Carolina Maria Rodrigues, nascido em 29 de Julho de 1965, solteiro, com domicílio na Rua do Outeiro, 3, Alto da Cova da Moura, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código Penal de 1982, ou, à luz do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 1993, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, ou, à luz do Código

Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Luz*.

**Aviso de contumácia n.º 6697/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 159/01.0PCLRS, pendente neste tribunal contra o arguido Bibiano Lourenço Pascoal, filho de José Pascoal Júnior e de Aínda Lourenço Martins, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Março de 1981, solteiro, com domicílio na Praceta de Natália Correia, lote 9, 9.º, F, 2670-000 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 6698/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 963/01.9GFLRS, pendente neste tribunal contra o arguido Ivo Renato da Silva, filho de Joaquim Correia da Silva e de Francelina Peralta da Silva Correia, natural de São João da Talha, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12863578, com domicílio na Quinta das Pretas, 3, Prior Velho, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 6699/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 473/01.4GELRS, pendente neste tribunal contra o arguido David Miguel Bastos Magalhães Ferraz, filho de António Manuel Dias de Magalhães Ferraz e de Dina Maria da Conceição Bastos Ferraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12628597, com domicílio na Rua da Caneira, lote 2, 1.º, esquerdo, Santa Iria de Azóia, 2685-000 Santa